



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 88 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.-

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Acordo de Parcelamento da dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima autorizado a, em nome da referida Câmara Municipal de Mâncio Lima, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF - relativo a dívida existente para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - na forma da Resolução 139 de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Legislativo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - durante todo o prazo da vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima, em 21 de Dezembro de 1995.-


Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO Nº 88/95
LIVRO Nº 06 FLS. Nº 85V/86
EM 21, Dezembro, 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 88 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.-

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Acordo de Parcelamento da dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima autorizado a, em nome da referida Câmara Municipal de Mâncio Lima, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF - relativo a dívida existente para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - na forma da Resolução 139 de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Legislativo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios - durante todo o prazo da vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima, em 21 de Dezembro de 1995.-


Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 88/95

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 85V/86

EM 21, Dezembro, 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008